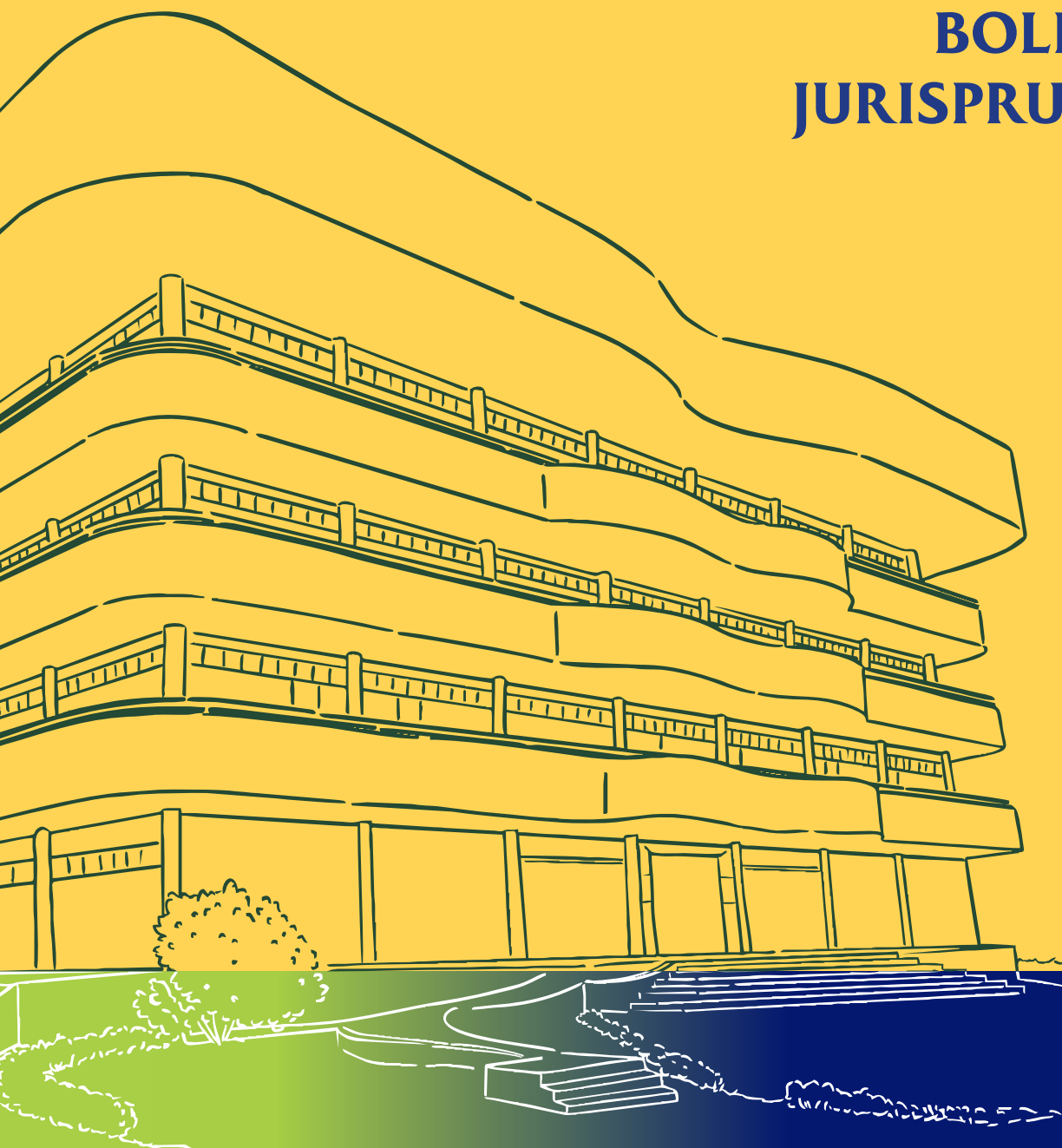




**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Março 2023



**Teresina, Piauí
Ano 8 | N 003**

EDIÇÃO OFICIAL – MARÇO - 2023

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de março de 2023. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

Márcio André Madeira de Vasconcelos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

Assistente de Administração

Elayny Carollyny Sousa Pereira

Assistente de Controle Externo

Jessica Ramila do Nascimento

Assessor de Controle Externo

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário

SUMÁRIO

CONSULTA	06
<u>Consulta</u> . LRF. Despesas com pessoal. Restrições da LRF em relação ao limite de pessoal não se aplicam aos órgãos autônomo	06
<u>Consulta</u> . Recondução do Controlador Interno. Possibilidade do Controlador Interno municipal ser reconduzido ao mandato	06
CONTRATO	07
<u>Contrato</u> . O pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula ad exitum será possível, desde que em conformidade com os termos da ADPF-STF nº 528	07
<u>Contrato</u> . Licitação. O procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela administração pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 do referido diploma legal	08
EDUCAÇÃO	08
<u>Educação. Precatório</u> . Possibilidade de cláusula ad exitum. Honorários advocatícios com recursos dos precatórios do FUNDEF	08
LICITAÇÃO	09
<u>Licitação</u> . Projeto básico. Necessidade de ter ciência da prévia condição da região. Projeto básico que não contempla todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o empreendimento enseja aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis	09
<u>Licitação</u> . Contrato. Não credenciar licitante com base em supostas violações aos requisitos de habilitação da licitação viola lei de licitações. A convalidação de atos irregulares moderados ocorridos em licitação justifica-se em razão da prevalência do interesse público	10
PESSOAL	11
<u>Pessoal</u> . Transformação de cargos. Reestruturação das carreiras. Não deve haver impedimento para a inativação do servidor	11
<u>Pessoal</u> . Nepotismo. O cargo de presidente de Instituto de Previdência é de natureza técnica. Nomeação de parente de primeiro grau em linha reta por afinidade com o prefeito vai de encontro a Súmula Vinculante nº 13	11

SUMÁRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
<i>Crise decorrente da pandemia.</i> Ações adotadas pelo gestor insuficiente.	12
<i>Prestação de Contas.</i> Quando demonstrado reais avanços na área de educação; deve-se excepcionar a regra constitucional do limite mínimo de gastos com a manutenção do ensino, de forma a privilegiar os princípios do formalismo moderado.	12
PREVIDÊNCIA	13
<i>Previdência.</i> O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo que regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, o que enseja a aplicação de multa.	13
PROCESSUAL	14
<i>Processual.</i> É possível analisar novos documentos de defesa mesmo se apresentados depois de encerrado a etapa de instrução processual, com fundamento no princípio de verdade real, mas para isso é necessário que os documentos sejam efetivamente novos e tenham alguma eficácia contra irregularidades imputadas aos responsáveis.	14
<i>Processual.</i> Quando há mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa de um deles será estendida a todos, mesmo revel, no tocante a questões objetivas e não aproveitara aos fundamentos de natureza pessoal.	14
<i>Processual.</i> A administração pública não pode realizar pagamentos a empresas contratadas antes da implementação das condições de liquidez da despesa, so sendo cabível após a devida homologação da referida compensação pela Receita Federal do Piauí.	15
PUBLICIDADE	16
<i>Publicidade.</i> A ocorrência de pagamentos sem controle documental gera altos riscos da entrega efetiva do produto.	16
RESPONSABILIDADE	17
<i>Responsabilidade.</i> Legitimado. O município só é o legitimado para executar o crédito decorrente da multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual quando a sanção imposta a agente público municipal decorrer de danos causados ao erário daquele ente.	17
<i>Responsabilidade.</i> Configura ato ilícito a não comprovação da prestação de serviços na gestão de recursos públicos e enseja a devolução dos valores ao erário de forma solidária.	18

CONSULTA

Consulta. LRF. Despesas com pessoal. Restrições da LRF em relação ao limite de pessoal não se aplicam aos órgãos autônomos

EMENTA. CONSULTA. DESPESA. RESPONSABILIDADE FISCAL.

3) *Em termos gerais, as restrições previstas na LRF acerca de despesas para fins de limite de pessoal, não se aplicam aos órgãos autônomos, por força do critério da especialidade.*

Sumário. Consulta. Procuradoria Geral da Justiça do Piauí – Ministério Público do Estado do Piauí. Exercício de 2023. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Conhecimento.

(Consulta. Processo [TC/002180/2022](#). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 053/2023](#)).

Consulta. LRF. Recondução do Controlador Interno. Possibilidade de o Controlador Interno municipal ser reconduzido ao mandato.

EMENTA. CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO. CONTROLADOR INTERNO. POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO QUANTAS VEZES AO MANDATO.

1 – *Cabe à norma municipal dispor sobre a possibilidade ou proibição de recondução do Controlador Interno.*

2- *Diante a omissão legislativa, entende-se que há a possibilidade do Controlador Interno municipal ser reconduzido ao mandato, contudo é sugerido que ocorra, somente, por um novo mandato.*

3- *Recomenda-se que seja feita uma mudança frequente nos servidores efetivos que ocupem este cargo.*

Sumário. Consulta da Prefeitura Municipal de Floriano. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta.

(Consulta. Processo [TC/000384/2023](#). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 059/2023](#)).

CONTRATO

Contrato. O pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula ad exitum será possível, desde que em conformidade com os termos da ADPF-STF nº 528.

CONTRATO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM CLÁUSULA AD EXITUM EM PROCESSOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB. POSSIBILIDADE.

1. É possível o pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula ad exitum, desde que a fonte de pagamento seja, nos termos da ADPF-STF nº 528, os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório do FUNDEF ou outra fonte de recurso que não seja o FUNDEB, e o pagamento de honorários seja efetuado após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Estado/Município.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia. Exercício de 2021. Improcedência. Decisão por maioria.

(Publicidade. Processo [TC/016164/2021](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 043/2023](#)).

Contrato. Licitação. O procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela administração pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 do referido diploma legal.

EMENTA. Denúncia. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício 2017. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

(Consulta. Processo [TC/010193/2020](#). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 059/2023](#)).

EDUCAÇÃO

Educação. Precatório. Possibilidade de cláusula ad exitum. Honorários advocatícios com recursos dos precatórios do FUNDEF.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ILEGALIDADE DE INSERÇÃO DE CLÁUSULA ESTABELECEndo REMUNERAÇÃO AD EXITUM NO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS REPRESENTADOS.

No caso em exame, verifica-se que a representação versa sobre duas supostas irregularidades: a possibilidade de celebração de contrato de risco com escritório de advocacia e o pagamento dos honorários advocatícios com recursos dos precatórios do FUNDEF.

Quanto ao primeiro ponto, o Plenário desta Corte de Contas já reconheceu em julgamentos análogos que a inserção de cláusula ad exitum pela Administração Pública na contratação de particular é plenamente possível, sendo o município o maior beneficiado. A natureza da contratação afasta a possibilidade de estabelecer valor predeterminado, uma vez que ele pode sequer existir, caso não haja sucesso na pretensão de direito material postulada em nome do município, e condiciona o pagamento ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos aos cofres públicos.

No tocante ao pagamento de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do FUNDEF, recente decisão da Suprema Corte, em julgamento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF no 528, permitiu o uso de recursos desse fundo especial, até o limite do valor correspondente aos juros de mora incidentes sobre os precatórios devidos pela União em ações propostas em favor dos Estados e Municípios, para pagamento de honorários advocatícios.

Sumário. Município de Pavussu. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2021. Análise técnica circunstanciada. Improcedência da Representação.

(Licitação. Processo [TC/015515/2021](#). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 050/2023](#)).

LICITAÇÃO

Licitação. Projeto básico. Necessidade de ter ciência da prévia condição da região. Projeto básico que não contempla todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o empreendimento enseja aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis.

EMENTA: RESPONSABILIDADE. PAGAMENTOS DECORRENTES DOS CONTRATOS REALIZADOS COM BASE EM PAVIMENTAÇÃO JÁ PREVIAMENTE EXISTENTE, LOGRADOUROS QUE SEQUER CONSTAVAM NO PROJETO BÁSICO. PROCEDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO GESTORES. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES.

1. Defesas de agentes públicos que afirmam que eles não tinham como ter ciência prévia da condição da região que seria objeto da licitação, vai de encontro ao positivado na Lei no 8.666/93, pois a legislação determina que o projeto básico deva ter nível de precisão adequado para caracterizar a obra objeto da licitação.

2. Projeto Básico que não contempla todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o empreendimento enseja aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis.

Sumário: Auditoria de obras e Serviços de Engenharia – Secretaria das Cidades – SECID (exercício de 2018). a) procedência. b) instauração de Tomada de Contas Especial. c) citação dos gestores. d) não aplicação de multa aos gestores. Decisão Unânime.

(Licitação. Processo [TC/021776/2018](#). Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 048/2023](#)).

Licitação. Contrato. Não credenciar licitante com base em supostas violações aos requisitos de habilitação da licitação viola lei de licitações. A convalidação de atos irregulares moderados ocorridos em licitação justifica-se em razão da prevalência do interesse público.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE. IRREGULARIDADE CONSTATADA. MANUTENÇÃO DO CONTRATO EM VIGÊNCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Deixar de credenciar licitante com base unicamente em supostas violações aos requisitos de habilitação da licitação viola a Lei de Licitações.

2. Contudo, a anulação de todo o certame licitatório não é medida cabível, pelo risco de danos substanciais à administração pública, razão pela qual a convalidação de atos irregulares moderados ocorridos em licitação justifica-se em razão da prevalência do interesse público.

SUMÁRIO: Representação. Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Procedência parcial. Multa. Expedição de recomendação. Decisão unânime.

(Licitação. Processo [TC/006172/2022](#). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 050/2023](#)).



PESSOAL

Pessoal. Transformação de cargos. Reestruturação das carreiras. Não deve haver impedimento para a inativação do servidor.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR DO JUDICIÁRIO. TRANSFORMAÇÃO DE CARGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

Quando for verificado que as transformações de cargos na vida funcional do servidor forem decorrentes de reestruturação das carreiras e cargos no âmbito do órgão, não deve haver impedimento para a inativação do servidor.

SUMÁRIO: Aposentadoria por tempo de serviço. Cumprimento dos requisitos de idade e tempo de contribuição. Legalidade e registro do Ato. Decisão Unânime.

(Responsabilidade. Processo [TC/013411/2021](#). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 058/2023](#)).

Pessoal. Nepotismo. O cargo de presidente de Instituto de Previdência é de natureza técnica. Nomeação de parente de primeiro grau em linha reta por afinidade com o prefeito vai de encontro a Súmula Vinculante nº 13.

EMENTA: NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E DAMORALIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. O cargo de presidente de Instituto de Previdência é de natureza técnica, pois tem como finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, com funções essencialmente administrativas (Lei nº 2.969/2001).

2. Nomeação de parente de primeiro grau em linha reta por afinidade com o prefeito vai de encontro a Súmula Vinculante nº 13, contrariando os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura de Teresina. Procedência. Expedição de determinação. Decisão unânime.

(Denúncia. Processo [TC/006909/2022](#). Relator: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 050/2023](#)).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas. Crise decorrente da pandemia. Ações adotadas pelo gestor insuficiente.

PLANEJAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES COMBATIVAS À PANDEMIA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA.

1. Restando comprovado que as ações adotadas pelo gestor foram insuficientes para que a crise decorrente da pandemia fosse mitigada com eficácia devem ser julgadas regular com ressalvas as contas em exame.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria da Conceição Felipe de Araújo Carvalho e Silva, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

(Prestação de Contas. Processo [TC/016716/2020](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 044/2023](#)).

Prestação de Contas. Quando demonstrado reais avanços na área de educação; deve-se excepcionar a regra constitucional do limite mínimo de gastos com a manutenção do ensino, de forma a privilegiar os princípios do formalismo moderado.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE REFERENTE AOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESTAQUE NACIONAL NA EDUCAÇÃO. REGRA EXCEPCIONADA.

1. Em situações que o município obtenha um resultado elevado nos índices de avaliação da educação (IDEB, p. ex.), demonstrando reais avanços na área da educação; deve-se excepcionar a regra constitucional do limite mínimo de gastos com a manutenção do ensino, de forma a privilegiar os princípios do formalismo moderado, da verdade real, da boa-fé do gestor, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUMÁRIO: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Unânime.

(Prestação de Contas. Processo [TC/014375/2018](#). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 054/2023](#)).

PREVIDÊNCIA

Previdência. O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo que regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, o que enseja a aplicação de multa.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTORIZAÇÃO DE BLOQUEIO. POSTERIOR DESBLOQUEIO DE CONTAS, MEDIANTE COMPROMISSO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO ANALISADO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS EM SEUS VALORES INTEGRAIS.

O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo que regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, o que enseja a aplicação de multa. Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados, aos Regimes Próprios de Previdência Social (art. 4º da Lei Complementar nº 40/2004 e art. 6º da Lei Complementar nº 39/2004).

Sumário: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA P. M. DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Procedência. Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI.

(Previdência. Processo [TC/006094/2020](#). Relatora: Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 061/2023](#)).

PROCESSUAL

Processual. É possível analisar novos documentos de defesa mesmo se apresentados depois de encerrado a etapa de instrução processual, com fundamento no princípio de verdade real, mas para isso é necessário que os documentos sejam efetivamente novos e tenham alguma eficácia contra irregularidades imputadas aos responsáveis.

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. LICITAÇÃO. DOCUMENTO NOVO. BUSCA DA VERDADE REAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Conforme jurisprudência do TCU, aplicável ao caso, é possível "(...) analisar novos documentos de defesa mesmo se apresentados depois de encerrada a etapa de instrução processual (art. 160, §§ 1o e 2o do Regimento Interno), com fundamento no princípio da verdade real. No entanto, é necessário que os documentos sejam efetivamente novos e tenham alguma eficácia contra as irregularidades imputadas ao responsável. Acórdão 259/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN"

Sumário: Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Marcos Parente. Exercício 2016. Conhecimento. Provimento. Decisão por maioria.

(Processual. Processo [TC/011476/2022](#) – Relator: Cons. Kleber Eulalio Dantas. Sessão plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 047/2023](#)).

Processual. Quando há mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa de um deles será estendida a todos, mesmo revel, no tocante a questões objetivas e não aproveitara aos fundamentos de natureza pessoal.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. ACHADOS DE NATUREZA FORMAL E CARÁTER OBJETIVO. APROVEITAMENTO DE DEFESA TEMPESTIVA PARA GESTOR REVEL.

Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, mesmo revel, no que concerne às circunstâncias objetivas, e não aproveitará no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração da Coordenadoria de Comunicação Social, exercício de 2019. Conhecimento. Provimento Parcial.

(Processual. Processo [TC/008752/2022](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 048/2023](#)).

Processual. A administração pública não pode realizar pagamentos a empresas contratadas antes da implementação das condições de liquidez da despesa, só sendo cabível após a devida homologação da referida compensação pela Receita Federal do Piauí.

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM OMISSÃO. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1- Não há nenhuma omissão na decisão do Recurso de Reconsideração que aponta que “os argumentos apresentados em sede recursal, em sua maioria, são idênticos aos da defesa constantes no processo de origem, já devidamente analisados pelo órgão técnico e pelo Parquet.”

2- O tema das compensações previdenciárias já foi bastante discutido nesta Corte de Contas, já tendo este tribunal se manifestado de forma pacífica, inclusive pelo que expõe a IN no 04/2019, e já tem jurisprudência neste tema onde definiu que a administração pública não pode realizar pagamentos a empresas contratadas antes da implementação das condições de liquidez da despesa, só sendo cabível após a devida homologação da referida compensação pela Receita Federal do Brasil.

Sumário. Embargos de Declaração em face do Acórdão no 616/2022. P. M de Pio IX. Exercício 2016. Por Maioria. Divergindo do parecer ministerial. Pelo conhecimento. No mérito. Unânime. Concordando com o parecer ministerial. Pela Improcedência.

(Processual. Processo [TC/ 015052/2022](#). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 053/2023](#)).

PUBLICIDADE

Publicidade. A ocorrência de pagamentos sem controle documental gera altos riscos da entrega efetiva do produto.

EMENTA: DESPESA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. IRREGULARIDADE.

1. A ausência de controle documental gera riscos elevados da ocorrência de pagamentos sem a correspondente entrega efetiva do produto visado pela Administração e de malversação de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí. (Exercício Financeiro de 2020). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

(Publicidade. Processo [TC/016695/2020](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 047/2023](#)).

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. Legitimado. O município só é o legitimado para executar o crédito decorrente da multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual quando a sanção imposta a agente público municipal decorrer de danos causados ao erário daquele ente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE. LEGITIMIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS MULTAS QUE APLICA. MANUTENÇÃO DACOBRAÇADASANÇÃO IMPOSTA.

1. O Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 642, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese no sentido de que “o município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

2. Ao interpretar o julgado, subentendesse que o município só é o legitimado para executar o crédito decorrente da multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual quando a sanção imposta a agente público municipal decorrer de danos causados ao erário daquele ente.

3. Desse modo, sendo a multa aplicada ao gestor em decorrência de grave infração a norma legal, remanesce a legitimidade deste Tribunal de Contas para cobrar a exação imposta.

Sumário: Recurso Inominado. FMS de São Miguel Do Tapuio. Exercício de 2018. Pelo seguimento do recurso e no mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.

(Responsabilidade. Processo TC/[010563/2022](#). Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 048/2023](#)).

Responsabilidade. Configura ato ilícito a não comprovação da prestação de serviços na gestão de recursos públicos e enseja a devolução dos valores ao erário de forma solidária.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/ CALAMIDADE PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A não comprovação da prestação dos serviços configura ato ilícito na gestão de recursos públicos enseja a devolução dos valores ao erário de forma solidária entre a empresa e o agente público responsável.

Sumário: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, exercício 2015. Julgamento de irregularidade das contas, com fulcro no art. 122, inciso III da Lei Estadual no 5.888/09. Imputação de débito. Declaração de inidoneidade.

(Responsabilidade. Processo TC/[007488/2020](#). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 058/2023](#)).

